



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Orlando de Melo Goulart, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ED-AIRR - 89240-52.1991.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): José Dionisio Fabri e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 142300-53.1995.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. William Roger Grinstein, Recorrido(s): Jacqueline Alves Jardim, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs. 2: Falou pela Recorrida a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: Ag-AIRR - 136940-03.1996.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agrário Marques Dourado, Advogado: Dr. Marcello Martins Motta Filho, Agravado(s): Evangelista Pereira Costa, Advogado: Dr. Gonçalo Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): Expresso Universo Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231540-50.1996.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação São Paulo - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Ronaldo Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 255640-93.1996.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Dr. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): Francisco Edmilson Carneiro Oliveira, Advogado: Dr. Renan Martins Viana, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 317240-22.1997.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Davi Silva Araújo, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96140-68.1998.5.06.0004 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 96141-53.1998.5.06.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Sérgio Moraes Alves, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96141-53.1998.5.06.0004 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 96140-68.1998.5.06.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Sérgio Moraes Alves, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100840-05.1998.5.01.0044 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 100841-87.1998.5.01.0044, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Fábio Villaça da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 100841-87.1998.5.01.0044 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 100840-05.1998.5.01.0044, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fábio Villaça da Silva, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Cátia Regina Siston Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 38440-38.1999.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Danilo Bergara Mazera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 136641-78.1999.5.04.0103 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 136640-93.1999.5.04.0103, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Verônica Blank, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 873/876, prolatado em sede de Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que, de forma explícita, se manifeste sobre a conclusão pericial acerca da possibilidade ou não de energização dos circuitos manipulados nas centrais telefônicas em que trabalhava a Obreira, expondo-a ou não a risco equivalente àquele suportado por quem trabalha em sistema elétrico de potência. **Processo: AIRR - 271840-61.1999.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 271841-46.1999.5.02.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Janete Tieppo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 271841-46.1999.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 271840-61.1999.5.02.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Agravado(s): Janete Tieppo, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42240-49.2000.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Prosper S.A. e Outro, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Aparecida Pereira Lemos, Advogado: Dr. Maurício Pessôa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64440-98.2000.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Baptista Domingues Neto, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): T-Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Silvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ED-A-AIRR - 111041-97.2000.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Joselito dos Santos Conceição, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): CRBS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 116140-29.2000.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A. Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Astor de Castro Fiel, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 131900-59.2000.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Recorrido(s): Josely Pereira Freire, Advogado: Dr. Osvaldo de Souza Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais, em reversão, pelo reclamante, das quais o isento de pagar por ser beneficiário da justiça gratuita. Dessarte, reputo prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 161500-89.2000.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brascomp Compensados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Aldenor de Souza Bohadana Filho, Recorrido(s): Francisco Silva Chaves, Advogada: Dra. Maria do Perpetuo S Leao Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional (artigo 114, VIII), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego em juízo. **Processo: RR - 250140-31.2000.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcelo Luiz Foresti, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Unibanco Holdings S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: AIRR - 282940-24.2000.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tânia Maria Abbehusen Couto, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Milton Melo Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36240-67.2001.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): João Carlos de Moura Marques, Advogado: Dr. Pedro Grossmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54740-14.2001.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): José de Arimatéia de Brito Freire, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 65400-83.2001.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Sérgio Ricardo Amaral de Oliveira, Advogada: Dra. Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da Recorrente aos valores correspondentes aos depósitos do FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas. **Processo: AIRR - 65440-60.2001.5.15.0067 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 65441-45.2001.5.15.0067, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Lúcia Helena Cardoso, Advogado: Dr. André Olímpio Grassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65441-45.2001.5.15.0067 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 65440-60.2001.5.15.0067, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lúcia Helena Cardoso, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 76240-86.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Manoel Fazenda da Silva, Advogada: Dra. Víviam Lourenço Montagneri, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que se pronuncie explicitamente sobre as alegações formuladas pelo Reclamante nos embargos declaratórios de fls. 91/92, em especial sobre a conclusão do laudo pericial, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: AIRR - 110141-05.2001.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogada: Dra. Ana Laura Gontijo Malard, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (Extinta Interbrás) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Paulo Fernandes Dias, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145140-77.2001.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Dra. Joselita Maria da Silva, Agravado(s): José Carlos de Camargo e Outros, Advogada: Dra. Antonia Regina Spinosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161040-30.2001.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Dalva Batista dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10940-46.2002.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marcus Antônio Del Rey, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28540-94.2002.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ultrafértil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Acyr Cordeiro, Advogada: Dra. Rosana Horne, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 30840-80.2002.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): David Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Recorrido(s): Brasil 2000 Soluções em Serviços Ltda. Advogado: Dr. Rosânia Maria Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para que se pronuncie sobre o tema relativo à limitação do período da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 33340-06.2002.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Aline Silveira Harenza, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jamil Abdelrazzak Abdala Abdo Abdo, Advogado: Dr. Lucidreia Duarte Gonçalves Dias, Agravado(s): Gilmar José Bueno Maciel, Advogada: Dra. Luísa Marta Camilo Dall'Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44040-07.2002.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Solange Maria Schuster, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 180400-17.2002.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Chapéus Cury Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Recorrente(s): Alcides dos Anjos, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Camargo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "julgamento ultra petita e extra petita", "danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho", "valor da indenização por danos morais" e "valor da indenização por danos materiais"; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; c) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "valor da indenização por danos morais"; d) julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante quanto ao tema "majoração do valor dos honorários advocatícios"; e e) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "dedução do benefício previdenciário do valor da pensão mensal" por violação do art. 121 da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a determinação de que, para o cálculo do pensionamento mensal devido a título de indenização por danos materiais, seja deduzido da remuneração que o reclamante deveria receber o valor do benefício previdenciário recebido. **Processo: AIRR - 203840-56.2002.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arno S.A. Advogada: Dra. Fernanda Valente Lopes, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Milton João da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 205100-60.2002.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): José Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "gratificação semestral"; conhecer do recurso de revista no tocante à "indenização pecuniária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-la da condenação. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 240641-30.2002.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Varig Logística S.A. - Velog (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): Celso Luís dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Rosangela Maciel de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 256340-20.2002.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora Globo S.A. Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Rosa de Fátima Silva de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Maria de Jesus Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 605640-63.2002.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Luiz Olivier César Scheffer e Outros, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 964842-95.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 964840-28.2002.5.09.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A. e Outra, Advogado: Dr. Valmir Palu, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Espólio de Nelson Ricardo de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contribuições previdenciárias devidas a terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros, excluindo-as, conseqüentemente, da condenação. **Processo: AIRR - 1270340-23.2002.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KF Tecnologia Ltda. Advogada: Dra. Juliana Pistun Montagna, Agravado(s): Marcos da Costa Ramos, Advogada: Dra. Fabiana Palomeque Maganhotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 30600-51.2003.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre Simone, Recorrido(s): José Roberto Ferreira, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição quinquenal - suspensão do contrato de trabalho - auxílio-doença", "complementação do auxílio-doença", "tutela antecipada", "intervalo intrajornada" e "integração das comissões". Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 36540-34.2003.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Diovânia Vaz do Amaral, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Perfil Assessoria Técnica Empresarial Ltda. Agravado(s): JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda. Agravado(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece,



Advogado: Dr. Everson Wolff Silva, Agravado(s): Clinsul Mão-de-Obra e Representações Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36540-04.2003.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reinaldo Afonso de Araújo, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A), Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aribela de Lima Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 42840-65.2003.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Probem - Laboratório de Produtos Farmacêuticos e Odontológicos Ltda. Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Agravado(s): Daniela Cristina do Nascimento Ignácio, Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 43940-54.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Néelson Bahia Filho, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Adhemar Ferreira de Carvalho Netto, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 78040-73.2003.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Maria de Lourdes Castellani, Advogada: Dra. Meriam Santos de Silva Oliveira, Embargado(a): Progresso e Desenvolvimento de Praia Grande - Prodepg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: A-AIRR - 80240-26.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Henrique Francisco Chaves, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 80800-43.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Supermercados Bavaresco Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Scotá Stein, Recorrente(s): Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. , Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Valdinéia Martins Baptista, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Rural Imóveis Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Recorrido(s): Paulo Vinicius de Barros Martins Júnior, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado no tocante à sucessão trabalhista e não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "recurso ordinário prejudicado - ausência de interesse recursal". **Processo: AIRR - 83540-43.2003.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Renato Mastelli Bonfim, Advogado:



Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93540-79.2003.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Carneiro do Vale, Advogada: Dra. Lucimeire de Freitas, Agravado(s): Tabelionato Primeiro de Notas e Registro de Imóveis de Morrinhos e Outro, Advogada: Dra. Neide Maria Montes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 103040-84.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 103041-69.2003.5.02.0010, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sebastião Manoel dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): Viação São Camilo Ltda. Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103041-69.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 103040-84.2003.5.02.0010, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação São Camilo S.A. Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): Sebastião Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103440-38.2003.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Orlando Muniz da Silva, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107240-50.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jorge Roberto Freitas Ribas, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109240-51.2003.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elekeiroz S.A. Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): Irlanivaldo José da Silva Santos, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112740-22.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ronaldo Cardozo, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 161040-19.2003.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de Misericórdia de São Vicente, Advogada: Dra. Ana Lizandra B.A. Araújo, Agravado(s): Zenilde Raymundo Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164640-07.2003.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ademário Xagas da Silva, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): Condomínio do Edifício Rio Branco, Advogado: Dr. Rogério Lima M. dos



Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169340-74.2003.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Springer Carrier Ltda. Advogada: Dra. Carla Corrêa Favilla, Agravado(s): João Aelton Goularte Azevedo, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 266241-02.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Antônio Claret, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 271340-27.2003.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mauro Roberto Santos de Abreu Monteiro, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos, pela supressão do intervalo intrajornada, nos dias em que se apurar jornada diária superior a seis horas. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 282240-64.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teonílio Bailão dos Santos, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Prescrição - FGTS", "Horas extras - reflexos", "Adicional de horas extras", "Divisor 150", "Gratificação semestral - natureza jurídica", "Indenização - frutos percebidos na posse de má-fé" e "Descontos previdenciários e fiscais". Também, por unanimidade, dele conhecer no tema "Intervalo intrajornada - bancário - jornada de seis horas - prorrogação", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 303540-13.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Enéas Gonçalves da Luz, Advogada: Dra. Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1278700-10.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Santa Cruz S.A. Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Neysa Aparecida Tinoco Regattieri, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/05/2010, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição - redução salarial, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença confirmada em grau de recurso, declarar totalmente prescrita a



pretensão alusiva à redução salarial, julgando extinto o processo com resolução de mérito, no particular, na forma prevista no artigo 269, IV, do CPC; conhecer do recurso no tocante à multa prevista no artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas, a saber: arguição de nulidade do processo por cerceamento de defesa; arguição de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional; vínculo de emprego; repouso semanal remunerado; aviso-prévio; anuênios; e descontos fiscais. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 643). **Processo: RR - 2035600-42.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2035640-24.2003.5.09.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Débora Malucelli, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à indenização por dano moral e à dedução mensal; conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas à reintegração, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1 do TST, e à pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de reintegração da autora e respectivos reflexos, tais como pagamento de salários, férias e gratificações, 13º salários, ajuda-alimentação, ajuda-creche, auxílio cesta básica e demais benefícios, decorrentes da referida reintegração, bem como a incorporação ao salário das parcelas reputadas pré-contratação de horas extras e respectivos reflexos. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Recorrida. **Processo: AIRR - 2035640-24.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2035600-42.2003.5.09.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Débora Malucelli, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5541-40.2004.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Adilson Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Vanderli Costa Ibituruna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 9100-27.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 9140-09.2004.5.02.0464, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nelson Firmino de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços como horas in itinere, mais reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; não conhecer do recurso nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 9140-09.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 9100-27.2004.5.02.0464, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Nelson Firmino de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11041-**



50.2004.5.02.0031 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 11040-65.2004.5.02.0031, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Elaine Cristina Geraldi Graça, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Embargado(a): JP Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Embargado(a): Eletric Engenharia Ltda. Embargado(a): JP Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Luiz Airton Garavello, Embargado(a): JPTE Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Danielle Bertuce Gonzalez, Embargado(a): JPCM Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Embargado(a): JP Meio Ambiente Ltda. Embargado(a): JP Serviços e Consultoria Ltda. Embargado(a): JPNOR Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11042-35.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 11041-50.2004.5.02.0031, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SI Soluções Inovadoras Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Elaine Cristina Geraldi Graça, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Embargado(a): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Embargado(a): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): JPNOR Engenharia Ltda. Embargado(a): JP Serviços e Consultoria Ltda. Embargado(a): Electric Engenharia Ltda. Embargado(a): JP Meio Ambiente Ltda. Embargado(a): Reinaldo Conrad, Embargado(a): JPTE Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Danielle Bertuce Gonzalez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 13340-61.2004.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BCP S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Dr. Jorge Renato Montandon Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22140-36.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Triunfo S.A. Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Advogada: Dra. Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Agravado(s): Jucimar Batista de Souza, Advogado: Dr. Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26940-25.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Bassetto, Agravado(s): Sérgio Marcos Cabral, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35340-69.2004.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carmem Lúcia Lourente, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Cavalcanti Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 41340-25.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Leandro de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "prescrição total", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos do Reclamante no que se referem às parcelas avanço trienal, gratificação adicional e complementação SUDS, em face da incidência da prescrição total. Inverte-se o ônus das custas processuais, do qual o



Reclamante fica dispensado, em face de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 43000-54.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Nunes de Albuquerque, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração do adicional de periculosidade para pagamento das horas extras" por contrariedade à Súmula 132, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças de horas extras pela integração na respectiva base de cálculo do adicional de periculosidade. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor condenação, conforme disciplina a OJ 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 44100-39.2004.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 44140-21.2004.5.02.0254, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Cubatão, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Rute Ferreira da Rosa, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pelo não-fornecimento do vale-transporte; não conhecer do apelo nos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 44140-21.2004.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com RR - 44100-39.2004.5.02.0254, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rute Ferreira da Rosa, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Município de Cubatão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45440-24.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Auto Posto Viaduto Ltda. Advogado: Dr. Adel Ali Mahmoud, Agravado(s): Christóvão Neves Morais, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49140-14.2004.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Yvonaldo Nascimento Bento, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67940-03.2004.5.04.0261 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 67941-85.2004.5.04.0261, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Janaína Gomes Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67941-85.2004.5.04.0261 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 67940-03.2004.5.04.0261, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Janaína Gomes Pereira, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 69340-10.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Dra. Verônica Sartori Caetano, Recorrido(s): Maria Tereza Fernandes Denofrio Sberveglieri, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 137/147 que declarou prescritos os direitos anteriores a 13/4/1999. Prejudicada a análise das demais matérias recursais, bem como do recurso de revista adesivo da reclamante, tendo em vista que tratam de parcelas abrangidas pela prescrição declarada. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 83740-33.2004.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Josias Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 88100-72.2004.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Elisa E. Melecchi El Kik, Advogado: Dr. Elisa Eitzberger Melecchi, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrente(s): Juarez Dall Agnol, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos seguintes temas: "adicional de periculosidade", "intervalo intrajornada - natureza jurídica", "bônus-alimentação" e conhecer no que tange à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, limitar a condenação das horas extras àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que se refere ao intervalo intrajornada, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 101100-06.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): Valdrido dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, em relação ao recurso de revista do Órgão Gestor de Mão-de-obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, não conhecer quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador avulso" e conhecer quanto ao tema "Adicional de risco portuário. Trabalhador avulso" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o adicional de risco e respectivos reflexos. Em relação ao recurso de revista do Sindicato dos Operadores Portuários do Estão de São Paulo - Sopesp, não conhecer quanto aos temas "Responsabilidade solidária" e "Ilegitimidade passiva ad causam" e, quanto ao tema "Adicional de risco portuário. Trabalhador avulso" julgar prejudicado em face do provimento do recurso de revista do 1º reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do 1º Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 115540-37.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 115541-22.2004.5.02.0047, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reinaldo Conrad, Advogada: Dra. Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): JP Serviços e Consultoria



Ltda. Agravado(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Agravado(s): SI Soluções Inovadoras - Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Agravado(s): JPNOR Engenharia Ltda. Agravado(s): Sônia Seiko Kowata, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda. Agravado(s): JP Meio Ambiente Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115541-22.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 115540-37.2004.5.02.0047, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Sônia Seiko Kowata, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Agravado(s): JP Serviços e Consultoria Ltda. Agravado(s): Reinaldo Conrad, Agravado(s): SI Soluções Inovadoras - Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Agravado(s): JPNOR Engenharia Ltda. Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda. Agravado(s): JP Meio Ambiente Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115542-07.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 115540-37.2004.5.02.0047, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SI - Soluções Inovadoras - Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): JP Serviços e Consultoria Ltda. Agravado(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Agravado(s): Reinaldo Conrad, Agravado(s): JPNOR Engenharia Ltda. Agravado(s): Sônia Seiko Kowata, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda. Agravado(s): JP Meio Ambiente Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 131900-59.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leão & Leão Ltda. Advogado: Dr. Rogério Navarro de Andrade, Recorrido(s): Rubens Paulo Aparecido Ribas, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; dele não conhecer no outro tópico. **Processo: AIRR - 147240-89.2004.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): José dos Santos Filho, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148540-27.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Agnaldo Degaspari, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155040-95.2004.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A. Advogado: Dr. Luiz Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): Valter da Costa Lima, Advogado: Dr. José Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 159600-39.2004.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Victório Ângelo Zapalla, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Recorrido(s): Universidade Católica de Petrópolis - UCP, Advogado: Dr. Thélío de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 172140-50.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arilton Machado Alexandre, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172440-06.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodrigo Inácio da Silva, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda. Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188940-90.2004.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Geraldo Camargo da Silva, Advogada: Dra. Nadja de Cássia Sandes Moreira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Julyana Lantyer O. Esquivel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 193740-65.2004.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universo Online S.A. Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): Karla Daname de Freitas, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Agravado(s): TMS Call Center Ltda. Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): CTI Cooperativa de Trabalho em Tecnologia da Informação de Telemarketing, Agravado(s): Banco Cacique S.A. Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 278740-85.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Agravado(s): Telma Cristina Sabatini da Silva, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 283340-93.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pizzaria e Restaurante Picollo Ltda. Advogada: Dra. Célia Regina Stockler Mello, Recorrido(s): José Garcia da Silva, Advogado: Dr. Leandro Cardenuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário adesivo, determinar o retorno do autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1296740-79.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Elena Guarienti Dal Maso e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1392840-96.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Recorrido(s): Josiete Fatima Krelling Moreira, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa", "Doença profissional", "Remuneração variável", "Horas extras. Compensação. Base de cálculo", "Reintegração" e "Repouso semanal remunerado". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de função. Supressão. Possibilidade" por violação do parágrafo único do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 188/204. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR**



- **3740-43.2005.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora O Estado do Paraná S.A. Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Aurita Ferreira Bertoli, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11940-41.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11941-26.2005.5.04.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci - 3ª Região/RS, Advogado: Dr. César Augusto Boeira da Silva, Recorrido(s): Rodrigo Nogueira Lopes da Cunha, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 1º, IV, do Decreto-lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução ao Reclamado do depósito recursal por ele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. **Processo: AIRR - 14740-69.2005.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Valmor Domingo Dalmoro, Advogado: Dr. Enio Bassegio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 19600-96.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valquimar de Carvalho, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Abase - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda. Advogado: Dr. Edgar Gaston Jacobs Flores Filho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da CVRD quanto aos temas "preliminar de nulidade", "responsabilidade subsidiária", "indenização por danos morais e materiais" e "fixação do valor indenizatório"; dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à OJ 305 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "pagamento em uma única vez da indenização por danos materiais" e "valor da indenização por danos morais"; dele conhecer quanto ao tema "valor da indenização por danos materiais" por violação do art. 1.539 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar a indenização por danos materiais, consistente em pensionamento mensal, em importância correspondente ao valor da última remuneração do reclamante, a ser apurado em liquidação de sentença; conhecer do recurso quanto ao tema "marco inicial para incidência de juros e correção monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros de mora a partir da data do ajuizamento da reclamação trabalhista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Obs. 2: Falou pela 2ª Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: AIRR - 26040-46.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 26041-31.2005.5.18.0251, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Carlos Augusto Ferreira de Viveiros, Agravado(s): Sérgio Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 26041-31.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 26040-46.2005.5.18.0251, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 27240-88.2005.5.18.0251 da 18a. Região**,



corre junto com AIRR - 27241-73.2005.5.18.0251, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edson da Silva, Advogado: Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 27241-73.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 27240-88.2005.5.18.0251, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edson da Silva, Advogado: Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 30241-35.2005.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): Joselina Pereira de Souza, Advogada: Dra. Maria das Graças Quixadá Dias Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 37040-33.2005.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raquel Facina Vendramini Fantucci, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Agravado(s): Fundação Educacional Doutor Raul Bauab Jahu, Advogada: Dra. Maria Tereza Marques de Oliveira Ghiselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 41240-42.2005.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 41241-27.2005.5.03.0112, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elaine Auxiliadora Barbosa, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARV Serviços e Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 41241-27.2005.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR - 41240-42.2005.5.03.0112, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elaine Auxiliadora Barbosa, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Embargado(a): ARV Serviços e Recursos Humanos Ltda. Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR-AIRR - 50340-71.2005.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Breno Amaral Machado, Advogado: Dr. Nívea F. Lima Machado, Recorrido(s): Fort Dodge Saúde Animal Ltda. Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Recorrido(s): Cooperativa Reunidas dos Trabalhadores Autônomos em Empresas Mercantis, Recorrido(s): Cooperativa de Profissionais de Serviços - Cooperpro, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Guedes de Oliveira Cesar, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento procedido no dia 06/10/2010, em razão da suspeição declarada pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro às fls. 594; e, recomposto o quorum, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51640-87.2005.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Acesita S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adao Miguel de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 52600-50.2005.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alvaro



Roberto Laimer, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto a base de cálculo do adicional de insalubridade e conhecer quanto ao tópico "adicional de periculosidade - inflamáveis - armazenamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos postulados no item 1 da exordial, conforme se apurar na execução, observada a prescrição declarada na sentença. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no que concerne aos temas "acordo de compensação", "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", "intervalo intrajornada", "adicional de insalubridade", "equiparação salarial", "FGTS e honorários periciais" e "correção monetária" e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 57241-88.2005.5.19.0005 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 57240-06.2005.5.19.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Rafael Almeida Onofre, Recorrido(s): Helaine Quercy Alves de Gusmão, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, prossiga no exame do referido apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 66540-42.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos da Costa Barros, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Agravado(s): Presto Service Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 67700-97.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vale S.A. Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Luciliano Cândido Porfírio, Advogada: Dra. Elizete Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: AIRR - 70040-13.2005.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estância Balneária da Praia Grande, Procurador: Dr. Alexandre dos Santos Dias, Agravado(s): Maria Helena Achy Carvalho, Advogado: Dr. Lingeli Elias, Agravado(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Dr. Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 78040-20.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Embargado(a): Sérgio Luiz Ribeiro, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Embargado(a): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 84240-08.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Embargado(a): Rodrigo Alessandro de Oliveira, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Embargado(a): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 89900-95.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Leila de Luccia, Advogado: Dr.



Cláudio Rogério Benedicto, Recorrido(s): Creuza Bezerra de Paula, Advogada: Dra. Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial" e "descontos previdenciários - quota-parte" e conhecer em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu as diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 98140-70.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Sirverlei Calvento da Silva, Advogado: Dr. Gessi de Souza Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100700-70.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Dibens S.A. e Outro, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Reginaldo Marques, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados quanto aos temas: a) "Gratificação natalina. Reformatio in pejus", por violação do art. 475 da CLT; b) "Constituição de capital + hipoteca judiciária", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal; c) "Ressarcimento de despesas médicas, hospitalares e de viagens", por violação do art. 884 do Código Civil; d) "Comissões de seguro. Arbitramento da média mensal e sua integração ao salário. Julgamento extra petita, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC; e e) "Honorários assistenciais. Comprovação extemporânea da credencial sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da pensão mensal a incidência das gratificações natalinas; b) excluir da condenação a determinação de hipoteca judiciária; c) determinar a compensação da "doação" confessada pelo Reclamante para cobrir despesas de cirurgia; d) determinar que seja observada a média das comissões fixada na inicial; e) excluir da condenação a verba honorária. II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante somente quanto ao tema "Impossibilidade jurídica do pedido de rescisão indireta do contrato e de reconhecimento de estabilidade provisória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Falou pelos Primeiros Recorrentes a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs. 3: Falou pelo Segundo Recorrente o Dr. Dalmar José Antônio Roldão. **Processo: AIRR - 106740-26.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Progresso Ltda. Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): José Nunes de Lima, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 114440-26.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Eduardo Matsumura, Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 08/09/2010, por unanimidade: I - conhecer do apelo no tópico "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao artigo 18



do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé; II - conhecer do recurso no tema "DANO MORAL - FIXAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o montante da indenização para R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais); III - dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 116540-50.2005.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Genilda de Oliveira Alcântara, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Embargado(a): Cooperar - Saúde Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 127400-04.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Sadao Okamoto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas: "lucros cessantes" e "auxílio-alimentação - natureza jurídica". Ainda, por unanimidade, não conhecer do apelo interposto pela reclamada no que concerne ao tópicos "acidente de trabalho - dano material e ou/moral - prescrição", "dano moral - configuração" e "dano moral - valor" e conhecer no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 137241-24.2005.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Serafim Borba e Outros, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Antônio Lopes Santos, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 137440-66.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Marilza Jorge, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 137600-73.2005.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Embargado(a): Espólio de Wellington Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Embargado(a): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 155140-42.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eraldo Miguel de Freitas, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Himalaia Transportes Ltda. Advogado: Dr. Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 157200-82.2005.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CPC - Curso Preparatório para Concursos de Bauru Ltda. Advogado: Dr. Marco



Antônio Darcoso, Recorrido(s): Marco Aurélio Furlan Bueno, Advogado: Dr. Fábio V. Burian Celarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 581, § 2.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do salário normativo dos empregados de empresas de processamento de dados, de transações eletrônicas, serviços e sistemas de informática e tecnologia de informação. **Processo: RR - 169940-82.2005.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Emerson Windsor de Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, Recorrido(s): Unibratec - União dos Institutos Brasileiros de Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. Carmina Bezerra Hissa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 173900-18.2005.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 173940-97.2005.5.03.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): Maria Tereza Rodrigues Leão, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriana do Carmo Maia Zauza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida multa da condenação. **Processo: ED-AIRR - 173940-71.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): Maria Regina de Souza Pinto, Advogada: Dra. Ana Michelle Barbosa de Melo Lula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 173940-97.2005.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 173941-82.2005.5.03.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson J. R. Soares, Agravado(s): Maria Tereza Rodrigues Leão, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173941-82.2005.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com RR - 173900-18.2005.5.03.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vanessa Celina da Rocha Magalhães, Agravado(s): Maria Tereza Rodrigues Leão, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196040-32.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Almir Clóvis Moretti, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): Marilza Serrão Daigneault, Advogado: Dr. Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 220340-10.2005.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Terraboa Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Advogada: Dra. Zélia dos Reis Rezende, Agravado(s): Ademir Antônio da Silva, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): Indústria e Transportes de Fertilizantes Motta Ltda. Advogado: Dr. Miranda Vendrame Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 258040-17.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Roselia Maria Santana Rocha,



Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Bioclean Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 269040-26.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Soraya Elizabeth Cotta Narciso, Advogado: Dr. Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Agravado(s): Sobreira Representações S/C Ltda. Advogado: Dr. Osires Aparecido Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499640-09.2005.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Madalena de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Agravado(s): Ademir Figueiró, Advogado: Dr. Wilson Lopes da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1110040-10.2005.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Alberto Alves da Mota e Outros, Advogado: Dr. Antônio Praciano Filho, Agravado(s): Manaus Energia S.A. Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): Emops - Serviços e Comércio Ltda. Agravado(s): Sertemp Serviços Empresariais Ltda. Agravado(s): Seletiva Serviços, Agravado(s): BR Serviços Empresariais e Comércio Ltda. Agravado(s): Conservadora Unidos Ltda. Agravado(s): CTA Consultoria Técnica e Assessoria S/C Ltda. Agravado(s): Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda. Agravado(s): RJ Projetos e Empreendimentos Ltda. Agravado(s): FP Seabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1456600-96.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Milene Catarina Bastos, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisbôa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "adicional de transferência"; b) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "integração de horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras da base de cálculo da complementação de aposentadoria; c) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto aos temas "prescrição. diferenças salariais. carta circular 97/0493" e "prescrição. diferenças salariais. anuênios. supressão" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão de anuênios e das alterações promovidas pela Carta Circular n.º 97/0493, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, nesse particular; d) não conhecer do recurso de revista da PREVI quanto ao tema "integração do adicional de transferência na complementação de aposentadoria"; e) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da PREVI quanto ao tema "integração das parcelas atinentes a horas extras, anuênios e promoções na complementação de aposentadoria". **Processo: AIRR - 3540-83.2006.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): Andréa Mendes Sena, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4040-98.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Tatiana Dias Menezes, Agravado(s): Denilson José de Araújo, Agravado(s): Dejoar Produtos de Higiene e Beleza Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11700-34.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Recorrido(s):



Carlos Roberto Fernandes Ponsio, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado que versa os seguintes temas "horas extras - cargo de confiança", "horas extras - reflexos", "critérios de cálculo de horas extras - da remuneração base", "intervalo intrajornada", "reembolso de despesas pelo uso de veículo próprio", "frutos percebidos na posse de boa-fé"; dele conhecer quanto aos temas "horas extras - divisor 220", por contrariedade à Súmula nº 343 do TST e "recolhimentos fiscais e previdenciários", por contrariedade à Súmula n.º 368, II e III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional: I - restabelecer a sentença, que fixou o divisor 220 para apuração das horas extras do reclamante e II - excluir da condenação a indenização correspondente ao imposto de renda a ser recolhido à Receita Federal. Quanto à contribuição previdenciária, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo seu recolhimento e do empregado o ônus das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 do TST. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 15141-54.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 15140-69.2006.5.15.0051, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Florisvaldo Cesar Bettio, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): Capital Serviços de Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21440-16.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): Marcelo Damião Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Joelma Freitas Rios, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 27440-47.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Reinaldo da Fonseca, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Reautuem-se os autos, conforme requerido às fls. 652/653. **Processo: RR - 32500-36.2006.5.03.0088 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Recorrente(s): Edezio da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, Advogado: Dr. Carlos Augusto Velloso da Silveira, Recorrido(s): Yasuda Seguros S.A. Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante às preliminares de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e de julgamento extra petita e quanto aos temas "cerceamento de defesa", "acidente de trabalho - dano material e ou/moral - prescrição", "denúnciação à lide", "dano moral e material - configuração", "condenação - redução", "constituição de capital" e "pensionamento - início e término" e conhecer do apelo quanto ao tópico "embargos de declaração - caráter protelatório - multa e indenização", por ofensa a dispositivo infraconstitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por embargos protelatórios e a multa e a indenização por litigância de má-fé aplicadas com supedâneo, respectivamente, nos arts. 538, 17 e 18 do CPC. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que concerne às multas e indenização impostas em virtude da oposição de embargos de declaração, por ofensa a dispositivo infraconstitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por embargos protelatórios e a multa e



a indenização por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 33041-21.2006.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Katter Bittar Sayeg, Advogada: Dra. Cláudia Maria Lemes Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41940-36.2006.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Frederico José de Holanda Silva e Outros, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 43100-06.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Magalhaes Ventura, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto às questões alusivas à prescrição e à indenização por danos moral e material; e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, determinar que a correção monetária incida a partir da prolação da sentença que reconheceu o direito à verba indenizatória. Retifique-se a autuação para que constem como Recorridos OS MESMOS. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: AIRR - 50540-73.2006.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Cláudia Maria Marques, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 56000-59.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda. Advogado: Dr. André Dutra Becker, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): Carla Cristiane da Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Pereira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "redução salarial e de jornada prevista em acordo coletivo"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada de trabalho reduzida" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 273 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que reconheceu que a reclamante submetia-se a uma jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 56800-06.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Walmir Barroso Advocacia Empresarial e Outros, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Raphael Gobbi e Melo, Recorrido(s): Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: Dr. Ayrton Conrado Kretli e Castro, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA RESPOSTA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 608/610, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, após abertura de prazo para os Reclamados manifestarem-se sobre os Embargos de Declaração de fls. 599/602, profira novo julgamento, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos demais



tópicos do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maxmiliam Patriota Carneiro, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 60600-24.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Dr. Adenilson Cruz, Recorrente(s): Violeta Maria Henrique Jalfim - Recurso Adesivo, Advogada: Dra. Maria Rosalia Modesto Ramos, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Nádia Martinez Lima, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas complementação do auxílio-acidente, valor da indenização, cesta-alimentação - natureza jurídica, horas extras, redução salarial - gratificações semestral e de incentivo - prescrição e correção monetária; dele conhecer quanto ao tema auxílio-alimentação - natureza jurídica por contrariedade à Súmula 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação e determinar sua integração à remuneração da reclamante para todos os efeitos; conhecer quanto ao tema redução salarial - função de confiança - prescrição por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, alterando o acórdão regional, declarar que a prescrição da função de confiança é parcial e determinar a incorporação da diferença da gratificação de função no percentual de 50%, conforme item "c" da petição inicial; b) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF quanto aos temas "Aposentadoria espontânea. Efeitos", "Danos morais e valor arbitrado" e "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmula 219 e 329 do TST". Retifique-se a autuação da parte recorrente Violeta Maria Henrique Jalfim - recurso adesivo, fazendo constar apenas Violeta Maria Henrique Jalfim. **Processo: AIRR - 62440-69.2006.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 62441-54.2006.5.03.0048, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda. Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Valteir da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 62441-54.2006.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 62440-69.2006.5.03.0048, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Valteir da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda. Advogado: Dr. José Fraga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 75340-87.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Washington Group International do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Solange Rossi, Agravado(s): José Antônio de Almeida, Advogada: Dra. Maria Dorziria Gregis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78840-69.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Rosanjilis Maria Busanello, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79240-84.2006.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria de Fátima do Rosário Lobo, Advogado: Dr. Ivanildo Lisboa Pereira, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogada: Dra. Karen Kajita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104540-85.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A. Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Luciano da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Lívio Enescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105800-39.2006.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Washington Lima Duarte, Advogado: Dr. Rafael Juchem Marcante, Recorrido(s): Acrinor Acrinolitrla do Nordeste S.A. Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: AIRR - 109040-85.2006.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Ananindeua, Procuradora: Dra. Márcia Bianca Macambira Santos, Agravado(s): José Augusto Amorim Monteiro, Advogado: Dr. Valdeci Quaresma de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 115900-58.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Nelson M. R. Alves, Embargado(a): Anderson da Silva, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 120040-10.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Pedro da Rocha Braga Filho, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): José Amancio da Silva, Advogado: Dr. Clinger Gagliardi, Agravado(s): Betumarco S.A. Engenharia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 120340-16.2006.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Varig Logística S.A. e Outra, Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Izabela Cavalcanti Pereira, Advogado: Dr. Felipe Arcuri vasconcelos, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Alfredo Correia Pires, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à responsabilização solidária, por violação do art. art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir as recorrentes do polo passivo da demanda. Dessarte, reputo prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 121200-59.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e



Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista, alusivo aos seguintes tópicos: "Prescrição. PLR", "Participação nos lucros e resultados" e "Correção monetária. Critério de apuração. Marco inicial". **Processo: ED-RR - 125300-72.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Cláudia Miriam Teixeira, Advogado: Dr. Stephen Körting, Embargado(a): Higisul Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 128100-19.2006.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mario Luís Walraven Coelho, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 134240-50.2006.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Iriah Martins Lima, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 147800-76.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): Rosângela Aparecida Cruz Marini, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "indenização por danos morais" e "honorários advocatícios"; b) dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, a título de intervalo intrajornada não usufruído, de uma hora diária, acrescida do respectivo adicional e dos reflexos legais, na forma dos pedidos "a" e "b" da petição inicial (fl. 13); c) não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "horas extras. ônus da prova", "incidência de imposto de renda sobre juros de mora" e "multa fundiária. aposentadoria espontânea". **Processo: RR - 155700-17.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2020-73.2010.5.15.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Waldir Seraphim da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 181641-19.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alberto Sangreman, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Unibanco AIG Seguros S.A. Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 185700-25.2006.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Fröhlich S.A. - Indústria e Comércio de Cereais, Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): Sérgio Luís Ribeiro Fontoura, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como



contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: Ag-AIRR - 192341-58.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Julieta Martins de Almeida, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 202640-18.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Rosana Mourellos Coelho Lourenço, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 213940-73.2006.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Dr. Júlio César Protásio, Agravado(s): Cacildo de Assis Soares, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 214600-91.2006.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Roberto Beserra de Araújo, Advogado: Dr. Edmilson Barbosa Francelino Filho, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Leitão de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, prosseguir no exame da especificidade da divergência jurisprudencial, a fim de complementar a prestação jurisdicional, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: RR - 246800-05.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Deise Campo Ficagna, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 290/391, no tocante aos esclarecimentos postulados relativamente à existência de assinatura eletrônica válida, bem como o teor da declaração constante dos mencionados registros, ficando prejudicado o exame dos temas de mérito. **Processo: ED-RR - 266800-87.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Wister Apulcro do Prado, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Embargado(a): São Dimas Transportes Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 476200-45.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): Juliano Amaro, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por dano moral", "jornada de trabalho - cartões de ponto", "compensação de jornada - banco de horas", "cargo de confiança" e "critério para apuração das horas extras"; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que o adicional de insalubridade incida sobre o piso normativo da categoria, restabelecer a sentença (fl. 230), em observância ao princípio da non reformatio in pejus. **Processo: ED-RR - 589900-05.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado:



Dr. Luzimar de Souza, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 601300-16.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1080400-70.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Diagnósticos da América S.A. Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Recorrido(s): Vanessa Gosenheimer, Advogado: Dr. Daniel Alcântara Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 2216240-57.2006.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): Leonildes de Souza Nascimento, Advogado: Dr. Jozinaldo de Aguiar Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2874540-78.2006.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson dos Santos Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9952840-67.2006.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Orlandi Cavalli, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Liberty Paulista Seguros S.A. Advogado: Dr. Wanderlei de Paula Barreto, Agravado(s): Maria das Graças Custódio Faria, Advogada: Dra. Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12000-34.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12041-98.2007.5.04.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Rosane Feijó Macedo, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Recorrido(s): Vem Manutenção e Engenharia S.A. Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Rio-grandense arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. Dessarte entender prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 12040-16.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12041-98.2007.5.04.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Rosane Feijó Macedo, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): Varig Logística S.A. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Vem Manutenção e Engenharia S.A. Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cristiane Lustosa Secco, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 12041-98.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12040-16.2007.5.04.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): Vem Manutenção e Engenharia S.A. Advogado: Dr. Cristiane Lustosa Secco, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): Varig Logística S.A. Advogada: Dra. Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Agravado(s): Rosane Feijó Macedo, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogada: Dra. Fabiana Cássia Maduro da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 21500-10.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): Ronei Dominato da Paz, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista interposto pela reclamada, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva" e "horas de sobreaviso - configuração"; ainda por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a reintegração e os pagamentos daí decorrentes. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante no tocante aos minutos residuais e conhecer quanto ao tema "horas in itinere - supressão por norma coletiva", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao tema "horas in itinere". **Processo: ED-RR - 26000-53.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): João Luiz, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 32200-65.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Antônio Marcos Coelho da Rocha, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 32240-47.2007.5.04.0103, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 32240-47.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Marcos Coelho da Rocha, Advogado: Dr. Fabiana Capoani, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 34940-76.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Embargante: Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Procurador: Dr. Fabiana Guancino Persicotti, Embargado(a): Cristina Pinheiro Alves, Advogado: Dr. Michelle Fagundes Batista, Embargado(a): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda. Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 40400-07.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Ivair Lopes de Barros, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 49100-54.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Paulo Antônio Saeger Filho, Advogado: Dr. Eduardo Rennhack Martins, Recorrido(s): 14 Brasil Telecom Celular S.A. Advogada: Dra. Liamara Martins Merigo, Recorrido(s): Sultel Consultoria em Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária", "Verbas rescisórias", "FGTS", "Horas extras. Artigo 62 da CLT" e "Multa do artigo 477 da CLT e seguro desemprego". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas 219 e 329 do TST", por contrariedade das Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 51300-40.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fininvest Negócios de Varejo Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Gabriel Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: "Descontos fiscais. Juros de mora." e "Dano moral". Quanto ao tema "Empregado de empresa financeira - equiparação a estabelecimento bancário", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 55/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a aplicação da referida súmula aos efeitos do artigo 224 da CLT, devendo serem excluídas da condenação as vantagens previstas nas normas coletivas da categoria dos bancários. **Processo: Ag-AIRR - 53440-55.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rural Leasing S.A - Arrendamento Mercantil, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Agravado(s): José Ervando dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, Agravado(s): Massa Falida da Maxi Chama Azul Gás e Distribuidora de Gás Ltda. , Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Agravado(s): Massa Falida de Copaster Indústria, Comércio e Envasadora de Produtos Químicos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55500-72.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Kleber Roberto Amaral da Silva, Recorrido(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Bárbara Marcelle Lúcia Duarte Gigonzac, Advogado: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Recorrido(s): Leônidas Pereira Costa, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face de sua manifesta deserção. **Processo: RR - 61700-88.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Dr. Djeison Kehl, Recorrido(s): Anara Bitencourt



Copetti, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "COMISSÕES - ALTERAÇÃO - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças relativas às comissões, decorrentes da alteração dos critérios de cálculo da parcela; II - julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 63240-11.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Márcia Kern, Advogado: Dr. Edson Faria da Silva, Agravado(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogada: Dra. Maria de Melo Franco, Agravado(s): Volo do Brasil S.A. Advogada: Dra. Nicole René Gomes e Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 69240-81.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 69241-66.2007.5.01.0033, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Valentim, Advogado: Dr. Alexandre Lemos de Carvalho, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 69241-66.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 69240-81.2007.5.01.0033, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Jorge Valentim, Advogado: Dr. Alexandre Lemos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 72040-22.2007.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PPAX-1 Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Dr. Pedro Borges Teles, Agravado(s): Fernando Álvaro de Araújo Lima, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 72300-90.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elizabeth dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar, de ofício, erro material, substituindo-se a expressão "art. 98", às fls. 216, por "art. 99". **Processo: RR - 73800-75.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrente(s): Carolina Gonçalves de Brito, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante à "hipoteca judiciária - determinação de ofício", "restituição de despesas com viagens", "horas extras", "multa convencional"; dele conhecer quanto aos temas "execução provisória - aplicabilidade do artigo 475-O do CPC ao processo do trabalho", por violação dos artigos 475-O do CPC e 899 da CLT, "litigância de má-fé - multa e indenização", por violação dos artigos 17 e 18 do CPC e, multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por violação desse dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarar a inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC ao processo do trabalho, e, em consequência, reformar o acórdão do Regional, para excluir a autorização judicial de levantamento dos valores depositados; II - excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé e III - excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. De outra parte, não conhecer do recurso de revista da reclamante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

no tocante ao enquadramento no artigo 62, I, da CLT e às comissões sobre as vendas de papéis. **Processo: AIRR - 77840-92.2007.5.03.0047 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 77841-77.2007.5.03.0047, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): Augustinho Silva, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77841-77.2007.5.03.0047 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 77840-92.2007.5.03.0047, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Augustinho Silva, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84700-34.2007.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Máximo Antônio Ribeiro Souza e Outro, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo André Ribeiro Teixeira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Recorrido(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por violação do artigo 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário dos reclamantes, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no seu exame, como entender de direito. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos Recorrentes, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 86400-26.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora Habitare Ltda. Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Recorrido(s): Cláudio Roberto Barroso Pinheiro', Advogado: Dr. Marsal Antônio Crema, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Martha Maria de Sena Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: AIRR - 101940-42.2007.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 107800-35.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Augusto César Rosa da Silva, Recorrido(s): José Augusto Alves Fernandes, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 112440-98.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF-Brasil Foods S.A. Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): Solange Garcia Spiassi, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 118240-96.2007.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Varig Logística S.A (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Recorrido(s): Alberto Estevão de Souza Júnior, Advogado: Dr. Ebenézer Serapião da Silva, Recorrido(s): S.A. - Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do referido apelo no tocante à



questão alusiva à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a recorrente do polo passivo da demanda. Dessarte, reputo prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 123000-95.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrido(s): Francisco de Souza, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Construtora Mineira de Engenharia Ltda. Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere"; dele conhecer quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC" por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 126040-66.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): All Service Sistemas de Terceirizações Ltda. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Raimundo Nonato da Silva, Advogado: Dr. Wagner Mordaguine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127740-41.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 127741-26.2007.5.03.0048, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, declará-lo prejudicado. **Processo: AIRR - 127741-26.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 127740-41.2007.5.03.0048, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 128500-30.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Recorrido(s): Luiz Antônio Seraphim, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Bueno Verdelle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 130000-60.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5367-07.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Recorrido(s): Carlos Ferreira Vilarinho, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 130240-48.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Embargado(a): Maria Inês Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Ademar Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 139640-**



02.2007.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Dr. José Mauricio Camargo de Laet, Embargado(a): Kleyton Silva Balieiro, Advogado: Dr. Clério Faleiros de Lima, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 140400-57.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, Recorrido(s): Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Advogado: Dr. Carlos Henrique Andrade da Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Maria Alice Gouvea Loureiro Picoli, Advogado: Dr. Stéfano Egmont Baltz, Recorrido(s): Volo do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a recorrente do polo passivo da demanda. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 141940-47.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 141941-32.2007.5.06.0023, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Morgana Lacerda de Meira Lima e Outros, Advogado: Dr. José Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141941-32.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 141940-47.2007.5.06.0023, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Morgana Lacerda de Meira Lima e Outros, Advogado: Dr. José Sales da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143940-50.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): Martha Rosário Pereira, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 145240-31.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): Maria Helena da Silva Couto, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. - Portserv, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 145940-62.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Antônio Ferreira, Advogada: Dra. Dilma de Souza, Agravado(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs e Outro, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 180340-79.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Heleno Belineli, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 183100-70.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Carolina Magarão Silva Costa, Recorrido(s): Reinaldo Bordenalli, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "SEXTA PARTE - ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EXTENSÃO A EMPREGADOS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por violação ao artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 188500-71.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KSPG Automotive Brazil Ltda. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Cícero Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): Verus Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Dr. Vinícius Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, restabelecendo, nesse ponto, a sentença de fls. 402/406. **Processo: RR - 193100-02.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Advogado: Dr. Camila Matos Vespoli, Recorrido(s): Viviane Cristina Sampaio Pires de Souza, Advogado: Dr. Nelson Sampaio, Recorrido(s): Fast Form Academia S.C Ltda, Advogado: Dr. Adelino Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, também, o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: AIRR - 194840-41.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): Pedro de Moraes Neto Mogi das Cruzes - ME, Advogado: Dr. Fernando Luís Torres Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201140-54.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Omo, Agravado(s): Éderson Alex Pontes, Advogado: Dr. César Francisco Lopes Martin, Agravado(s): Restart Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 205600-21.2007.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Silva The Pontes, Advogado: Dr. José Erenarco da Silva, Recorrido(s): Clínica Integrada de Ultrassonografia - Clison, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas extras. Ônus da prova. Desnecessidade de notificação para juntada de cartão de ponto. Súmula 338 do TST", por contrariedade à Súmula 338 do TST, conhecer do recurso quanto ao tópico "Radiologista. Salário profissional", por contrariedade à Súmula 358 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença (fls. 86/95), em ambos os aspectos. **Processo: AIRR - 206740-25.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Alex Sandro Damiano de Souza, Agravado(s): Iraci Peres Pinheiro, Advogado: Dr. Nelson Luiz Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Teletech Brasil Serviços Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento,



por irregularidade de representação. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 280200-35.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Armando Mitsuru Okazaki, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 886640-90.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado de Previdência Complementar de Santa Catarina - Fumbesc - Comcaprev, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Agravado(s): Jorge Nelson dos Santos Ribeiro, Advogada: Dra. Benicia Fatima Viott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1148840-39.2007.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): João Batista Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à incompetência da Justiça do Trabalho - contratação temporária, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 1158800-19.2007.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Shyrlen Cristiane de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Alexander Simonette Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1167700-82.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Marquelle Moreira de Souza Santos, Advogado: Dr. Flávio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1177040-50.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Leila Maria Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): Cootrasg Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3692600-04.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): Maria Cristina Andrade Ribeiro, Advogado: Dr. José Paulo Damaceno Pereira, Recorrido(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 300-31.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11870-60.2010.5.04.0000, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vanessa Agradem Sampaio, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): Associação de Empresas do Condomínio Industrial General Motors, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Recorrido(s): Puras do Brasil S.A. Advogada: Dra. Denise Bertoluci Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada reduzido, observando o entendimento das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SBDI-1; não conhecer do apelo quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 2540-48.2008.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distribuidora Vale do Poty Ltda. Advogado: Dr. Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Agravado(s): João de Sousa Oliveira Neto, Advogado: Dr. Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 5500-23.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ana Maria de Araújo Abreu, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamante, sem efeito modificativo do julgado, apenas para rejeitar a arguição de deserção do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 6240-55.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviços de Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. - Senic, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): Jonilson de Aragão Dias, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 6440-03.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Parnamirim, Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): Nerize Maria Mendes Tertulino e Outras, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7240-95.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Jane Meire Camarão de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Agravado(s): Município de São Bento do Trairi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 8400-82.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Arlene Pereira do Rêgo, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamante, sem efeito modificativo do julgado, apenas para rejeitar a arguição de deserção do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 9940-50.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Luciano Góis Paraíso, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-RR - 10000-35.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Maria da Conceição Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamante, sem efeito modificativo do julgado, apenas para



rejeitar a arguição de deserção do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 13500-96.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - Cbemi, Advogado: Dr. Eliomar Francisco Tumelero, Recorrido(s): Sérgio Aparecido de Campos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Dariane Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros e determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação. **Processo: ED-RR - 13900-29.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Renilda de Lima da Silva, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamante, sem efeito modificativo do julgado, apenas para rejeitar a arguição de deserção do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ED-RR - 16800-82.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: George Sthefenson Furtado Campos, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante, sem efeito modificativo do julgado, apenas para rejeitar a arguição de deserção do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 17500-06.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. João Antônio Ritzel Remédios, Recorrido(s): Antenor Laufer, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Recorrido(s): Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras"; dele conhecer quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; conhecer do recurso quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Solidária. Indevida" por violação do artigo 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, converter a responsabilidade solidária em subsidiária, em razão da terceirização declarada. Mantém-se o valor atribuído à causa. **Processo: Ag-AIRR - 18540-34.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Coelho Ferreira, Advogado: Dr. Airton Carlos de Souza Cunha, Agravado(s): Adacir Luiz Siqueira Fragoso, Advogado: Dr. Artur da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24700-69.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maurício Antônio Santini, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 24740-66.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogada: Dra. Maria da Graça Chagas Rangel, Agravado(s): Wellington de Santana Primo, Advogado: Dr. Marlyval Vieira de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 25440-87.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Intercontinental Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Osnilda Vavgenzack da Silva, Advogado: Dr. Darcísio Schafaschek,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 26740-50.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Francinópolis, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): José Alves da Silva, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 30440-61.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Magdalene Cavalcante Leal, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 32500-66.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Shv Gás Brasil Ltda, Advogado: Dr. Luiz Pedro Wagner, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Jorge Luiz Seben, Advogada: Dra. Maria Cristina Luiz Pereira, Recorrido(s): Rodoviário Ramos Ltda. Advogado: Dr. Cláudia Trevisan, Recorrido(s): Sociedade de Ônibus União Ltda. Advogada: Dra. Glacy Veloso Lopes, Recorrido(s): GS Segurança S/C Ltda. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da SHV e da Petrobrás no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; II - não conhecer dos tópicos remanescentes de ambos os Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 33640-06.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Washington Luís Alves de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 35640-63.2008.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Carmelo Alves Martins, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 36640-14.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Dra. Telma Berardo, Embargado(a): Maria de Lourdes Moura, Advogada: Dra. Maria Lúcia Pontilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40440-74.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - Cefet, Procurador: Dr. Rodolfo Alves F. Nunes, Embargado(a): Alencar Paulino, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Embargado(a): Ideal Serviços Ltda. Advogado: Dr. Napoleão José de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 43740-83.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): Antônio José Bacelar de Souza, Advogado: Dr. Everaldo Sant'Anna Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 44200-71.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Leonice Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamante, sem efeito



modificativo do julgado, apenas para rejeitar a arguição de deserção do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 45400-42.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Claudionor Guterres França Neto, Advogada: Dra. Fabíola Ott Sabóia, Recorrido(s): Brasil Sul - Sistemas de Limpeza Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Aure Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; não conhecer do apelo no tema remanescente. **Processo: AIRR - 50340-72.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Vanessa Karumi Oka, Agravado(s): Bonfinense Transportes de Cargas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 50800-92.2008.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco da Amazônia - Basa, Advogada: Dra. Monique Rocha Zoni Botelho, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): Iracy Netto da Silva, Advogada: Dra. Simone de Paiva Barreiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do BASA quanto ao tema "ilegitimidade passiva"; b) não conhecer dos recursos de revista do BASA e da CAPAF quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "prescrição" e "diferenças de complementação de pensão"; c) conhecer dos recursos de revista do BASA e da CAPAF quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC" por violação do art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: ED-RR - 51400-32.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Verônica Amaral da Silva, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamante, sem efeito modificativo do julgado, apenas para rejeitar a arguição de deserção do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 52200-71.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Varig Logística S.A. Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outros, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): Fabrício Santos Roncarati, Advogada: Dra. Mirtes Pimenta Soares, Recorrido(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a recorrente do polo passivo da demanda. Dessarte considerar prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 52800-42.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo RJ. Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): David Martins da Silva, Advogado: Dr. Evaldo da Silva Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Réu da condenação ao pagamento da indenização pelo não-fornecimento do vale-transporte, restabelecendo a sentença, inclusive quanto aos ônus da



sucumbência. **Processo: AIRR - 53540-97.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Baroni Cardoso, Advogada: Dra. Valéria Aparecida de Souza, Agravado(s): Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio W. Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54140-85.2008.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Nunes, Agravado(s): Maria Jaqueline de Araújo Alves, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): RH Service Terceirização em Recursos Humanos e Representação Comercial Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56140-71.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Igor Ubiratan da Cunha Torma, Advogada: Dra. Zilá Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 56340-96.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Embargado(a): João Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 56740-43.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): Cláudio Osmar Barbosa Cardoso, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 57340-28.2008.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nadir de Campos Vieira, Advogado: Dr. Daniel Alves da Silva, Agravado(s): Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57740-66.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jivanildes de Oliveira, Advogada: Dra. Vivian Xavier Orosco, Agravado(s): Bar e Restaurante Gaijin Sushi Ltda. Advogado: Dr. Fábio Araújo Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62840-17.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Agravado(s): Núbia Regina Rolo Pinto, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 66700-36.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Analice Conceição Reis, Advogada: Dra. Gilselma Lemos de Almeida, Recorrido(s): Teresa Cristina Salgado Gaze, Advogado: Dr. Norivaldo Costa Guarim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 195, I, a, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: ED-RR - 70001-89.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antônia Lúcia Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamante, sem efeito modificativo do julgado, apenas para rejeitar a arguição de deserção do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ED-RR - 71200-43.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fabiana Alves de Macêdo, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamante, sem efeito modificativo do julgado, apenas para rejeitar a arguição de deserção do recurso de revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 71940-54.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - Prodasa, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Agravado(s): Valdir Henrique Gomes, Advogado: Dr. Elisângela Noel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73140-10.2008.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Tocantins - Sintec/TO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74440-65.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Heleno dos Reis Calçado, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Agravado(s): Acesa Ambrósio Consultoria e Serviços Agrícolas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 75000-62.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): Mário Luís Pinto, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 76840-36.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Amazon Refrigerantes Ltda. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): Gisuel Guilhermino Tavares, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 76940-08.2008.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Juliana Silveira Mota, Agravado(s): Ana Lúcia Santana da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ednaldo Germano Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 80600-19.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Tupi Ricardo de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Spotorno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 82200-69.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Daniel Bernhard, Recorrido(s): Lúcio Neri Muniz, Advogado: Dr. Jorge Alzemiro Santin, Recorrido(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda. Advogado: Dr. Fernando Barretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do



Recorrente. **Processo: AIRR - 83740-22.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 83741-07.2008.5.18.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alvacir Barbosa Ribeiro, Advogado: Dr. Valmir José de Souza, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - Emater/GO , Advogado: Dr. Ricardo Luiz Irineu Brito, Agravado(s): Estado de Goiás, Advogado: Dr. Murilo Nunes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83741-07.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 83740-22.2008.5.18.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Murilo Nunes Magalhães, Agravado(s): Alvacir Barbosa Ribeiro, Advogado: Dr. Valmir José de Souza, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - Emater/GO , Advogado: Dr. Ricardo Luiz Irineu Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85240-76.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Café Três Corações S.A. Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): Antônio Márcio Marçal, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89040-31.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Luiz Carlos Gomes da Silva, Advogado: Dr. Rogério de Aguiar Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90440-87.2008.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Marcos Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Paulo Silveira de Mendonça Fragoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94340-88.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bracol Holding Ltda. Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Advogado: Dr. Paulliane Zamian Petrucci, Agravado(s): Rosemeire Pires da Silva, Advogado: Dr. Luciane Rodrigues Granado, Agravado(s): Solange Pegoraro Galhardo - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 96940-30.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco de Assis Raposo de Araújo, Advogada: Dra. Paula Nogueira Atilano, Agravado(s): Pedro Mamani Chinahuanca, Advogado: Dr. Sandro Carlos Francisco, Agravado(s): Deka 3 Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103501-24.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Cristiano Leite de Moraes, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Rivers Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Marli Gomes do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104800-66.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): Hirannette Leitão Soares, Advogado: Dr. Esmeraldo A. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106085-10.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zuleide Marquim Firmo de Araújo, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa,



Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 109640-26.2008.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Min Chang Gouveia Ferreira, Agravado(s): Sete Serviços de Engenharia e Topografia e Agrimensura Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112940-08.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Americanbox Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Matia Falbel, Agravado(s): Vera Lúcia Meula, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 113100-93.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivaldo Antônio Cocci, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Silvania Maria Bolzon, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do período integral do intervalo intrajornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos tributáveis decorrentes da condenação; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 118300-29.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DHB - Componentes Automotivos S.A. Advogado: Dr. Fernando de Moraes Garcez, Recorrido(s): Keni Luís Sodrê Staehler, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: ED-RR - 119800-95.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Edson Coutinho Coelho, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante, sem efeito modificativo do julgado, apenas para rejeitar a arguição de deserção do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ED-RR - 120200-12.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Keilane Sousa Santos, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamante, sem efeito modificativo do julgado, apenas para rejeitar a arguição de deserção do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ED-RR - 121301-90.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cléber Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. José William Silva Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante, sem efeito modificativo do julgado, apenas para rejeitar a arguição de deserção do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 128940-77.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Getúlio Vargas - FGV, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Pierre Jacques Ehrlich, Advogado: Dr. Ernesto Lippmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 130500-66.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Carlos dos Santos Domingues, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): Walmir José Gaspar Pinto - ME, Advogada: Dra. Érica de Cássia Quatrini de Figueiredo, Recorrido(s): Klabin Fábrica de Papel e Celulose S.A. Advogado: Dr. Patrícia Gonçalves da Silva Ferber, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Klabin)", dele conhecer quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem quanto à condenação das reclamadas (primeira e terceira) ao pagamento das horas "in itinere". **Processo: AIRR - 133540-52.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s): Sabrina Henrique Moreira Zancanella, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda. Advogado: Dr. Sheila Del'Duca Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 136200-26.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 136240-08.2008.5.02.0463, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gilberto Vieira de Matos, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado como horas in itinere o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços, mais reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; não conhecer do recurso no tópico remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 136240-08.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 136200-26.2008.5.02.0463, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Gilberto Vieira de Matos, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 136900-98.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Eliana Romão, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; conhecer do apelo no tema "HORAS EXTRAS - TAREFEIRO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; conhecer do recurso no tema "DANOS MORAIS - INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso no tema "DANOS MORAIS - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO". **Processo: AIRR - 140340-55.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Companhia Paulista



de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Aparecido Marques, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 140800-78.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agropecuária Santa Catarina S.A. Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos Mendes Vieira, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras trabalhadas ao seu respectivo adicional; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 142740-66.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Souza Nogueira, Agravado(s): Francisco Silva dos Santos, Advogada: Dra. Adilce Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148440-25.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Agravado(s): André Luiz Marques, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Agravado(s): LSX Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Alexandre Santiago de Carvalho Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 151200-17.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Recife Mercantil de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Henrique Emanuel de Andrade, Recorrido(s): Ricardo Alexandre de Barros Leal, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 151940-98.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Plastifica Industrial Ltda. Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Marcelo Robert Almeida Freitas, Advogado: Dr. Leonardo Ricoy Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152340-56.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Caetana Querubina de Andrade, Advogado: Dr. Henrique Nery Oliveira Souza, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por incabível. **Processo: RR - 159300-67.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): José Carlos Teixeira Filho, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160100-28.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Algar Tecnologia e Consultoria S.A. Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrente(s): Tim Celular S.A. e Outras, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): Daniela Marques Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista da TIM Celular no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por violação ao artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre os Reclamantes e a TIM Celular e as vantagens dele decorrentes e, afirmando a responsabilidade subsidiária desta última pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine o pedido



sucessivo dos Autores, como entender de direito; julgar prejudicado o apelo no tema remanescente; e II - por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista da ALGAR Tecnologia e Consultoria. **Processo: AIRR - 160840-60.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogada: Dra. Paula Scomação Pereira de Carvalho, Agravado(s): Leila Cristina de Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161740-56.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro Educacional Tecnológico Brasileiro, Advogada: Dra. Juçara Freire de Souza Cruz, Agravado(s): Christina Lodi de Moraes, Advogado: Dr. Fernanda Saade Malaquias de Castro, Agravado(s): Centro Educacional de Niterói - Fubrae, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 180100-28.2008.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcus Vinícius de Lima Azevedo, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da 1ª Recorrida. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Rubens Nagornni Neto, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: AIRR - 252040-43.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ricson Moreira Coelho da Silva, Agravado(s): Becon Construções e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 319900-19.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Janaína Cardoso Azambuja, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Anito Inácio Capellaro e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros quanto aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição e à complementação de aposentadoria; b) não conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras quanto ao tema "Ilegitimidade passiva ad causam e responsabilidade solidária. Julgamento extra petita e julgá-lo prejudicado quanto aos temas "Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria", tendo em vista que essas matérias foram analisadas juntamente com o recurso da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. **Processo: RR - 379900-17.2008.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Roberto Dorigatti, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dispensa por justa causa durante o período de gozo de auxílio-doença", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 412700-66.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Consórcio Conpar, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Rogério Deucher, Advogado: Dr. Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1865700-28.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa Alberti, Recorrido(s): Jalmara Cristina dos Santos, Advogada: Dra. Caroline Milani Gimbert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - EXECUÇÃO - INCOMPETÊNCIA



DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação aos artigos 114, 195, I, "a", II, e 240 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros; não conhecer do recurso no tópico "DIFERENÇAS SALARIAIS - PAGAMENTO DE PISO PROPORCIONAL - NORMA COLETIVA - REQUISITOS". **Processo: Ag-AIRR - 2094940-29.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CCZ Publicidade e Marketing Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Gabriel Marcondes Karan, Agravado(s): Luciano Mendizabal Sanjines, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3243740-08.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Plona Equipamentos Indústria e Componentes Mecânicos Ltda. Advogado: Dr. Álvaro Pereira Porto Júnior, Agravado(s): Ederson do Nascimento, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3700-51.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Giovana Cristina Henrique, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): A&C Centro de Contatos S.A. Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a Tim Nordeste S.A. e as vantagens dele decorrentes. Por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isenta a reclamante, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 5300-53.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cortel S.A. Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): Ramir Dutra, Advogado: Dr. Ricardo Oliviero Bello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Caracterização" e "Honorários periciais", conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 5440-06.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raimundo Negrão Cardoso, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Município de Abaetetuba, Procurador: Dr. Thiago Ribeiro Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10340-50.2009.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Valdir Dinca, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13400-51.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tâmara Mendes Vieira, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13540-81.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Advogado: Dr. Eder



Jacoboski Viegas, Agravado(s): José Onildo de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 14240-54.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Edilson Galdino de Silva, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 17540-92.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): Ademir Luiz da Silva, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 17840-15.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Antônio de Freitas Cordeiro, Advogado: Dr. Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 19200-56.2009.5.08.0122 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1201-34.2010.5.08.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Souza, Recorrido(s): Francisco de Assis Monteiro da Cruz, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, em caso de não pagamento do débito no prazo de quarenta e oito horas após a intimação. **Processo: RR - 21400-53.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Dr. Bianka Caelli Barreto Rodrigues, Recorrido(s): Rozenilton Rogélio Saldanha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contrato Administrativo". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato Nulo. Ausência de Concurso Público. Súmula nº 363 do TST", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: AIRR - 21840-58.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Antônio Canisio Mallmann, Advogado: Dr. Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: Ag-AIRR - 22141-95.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Hamana Karlla Gomes Dias, Agravado(s): Ana Suêrda de Farias Leite, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 24000-95.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Prestadora de Serviços Ltda. - Prestaserv, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): Banco BMG S.A, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Eliana Matias Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Miranda de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer do Recurso de Revista do Banco BMG no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas do repouso semanal remunerado, majorado por incidência das horas extras; dele não conhecer quanto aos demais temas; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da PRESTASERV quanto ao tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", em razão do provimento do Recurso de Revista do Banco BMG; e II- não conhecer quanto aos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: RR - 24500-85.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teresinha Fátima Corrêa, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307. **Processo: ED-AIRR - 25840-34.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 25841-19.2009.5.03.0019, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Deise Aparecida Tadeu, Advogado: Dr. Isa Ramos Nogueira Barbieri, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 27500-85.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A. Advogado: Dr. Roger Schneider, Recorrido(s): Ricardo do Couto Batista, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Recorrido(s): Adalberto Pereira Garcia, Advogado: Dr. Roger Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 27640-57.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Marcos Soares Costa, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Agravado(s): Energia e Construções Industriais Ltda. Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 29440-90.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Fernandes Corrêa, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Roberto Costa, Advogado: Dr. Wagner Dias Ferreira, Agravado(s): Emergency Serviços de Segurança do Trabalho Ltda. Advogado: Dr. Athos Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 31700-33.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Monique Martins Saraiva, Recorrido(s): Márcia Dantas de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Humberto Vieira Guido, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34600-10.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Serra Caiada, Advogado: Dr. Magna Cosme Gonçalves, Recorrido(s): Osvaldo Felipe Santiago e Outros, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 43240-**



36.2009.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amauri Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Hugueneu Alves dos Reis, Agravado(s): MR Construções Cíveis Ltda. Advogado: Dr. Rogério Barão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 44840-39.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Frigorífico Alvorada Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Felipe Machado Silveira, Agravado(s): Altiva Cândida dos Santos, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47840-40.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Ferreira Filho, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): Ampliservice Engenharia de Sistemas Eletrônicos Ltda. Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50940-60.2009.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Soraya Maranhão Silva, Agravado(s): Itamar Lopes de Souza, Advogado: Dr. Tatiana Oliveira de Lima, Agravado(s): Novo Tempo Comércio e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 56240-38.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Messias de Medeiros, Advogado: Dr. Stevão Alexandre Accadrolli, Agravado(s): Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. - Coocarol, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Veloso Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RO - 56800-62.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): M2sys Tecnologia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Odilon Mendes Júnior, Recorrido(s): Susidarlen Lara Ribeiro, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. (Em Recuperação Judicial), Recorrido(s): Digitech Digitação e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso Ordinário em Ação Cautelar. **Processo: RR - 62700-39.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Recorrido(s): Maria Carlos da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Contratação em caráter temporário. Regime especial", por violação do artigo 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 67040-90.2009.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac, Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Agravado(s): Pedro Antônio Neto, Advogado: Dr. Elias Profeta dos Santos, Agravado(s): Uene Cursos Superiores Ltda. Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 73200-70.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Sebastião Barros, Advogado: Dr. Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): Amanda de Luna Guedes Souza, Advogado: Dr. Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 74100-75.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Antônio Comunello, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas,



Recorrido(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Plano de incentivo à demissão voluntária - Rescisão contratual - Transação - Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão; dele conhecer quanto ao tema "Assistência judiciária - Indenização - Plano de Demissão Voluntária - Justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante. **Processo: AIRR - 83840-43.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Advogada: Dra. Ana Cleusa Delben, Agravado(s): Wellington José Felix de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 102640-26.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vilasa Construtora Ltda. Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Nivaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Thales Botelho Martins, Agravado(s): Construtora Ápia Ltda. Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 119500-49.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Weg Equipamentos Elétricos S.A. Advogada: Dra. Carolina Constante, Recorrido(s): José Alex dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Ortiz Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 127200-41.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosa Maria Neumann, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Cláudia Sant'anna Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142340-89.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): Felipe Junio da Costa Silva, Advogado: Dr. Geraldo André Mascarenhas, Recorrido(s): A e C Centro de Contatos S.A. Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre o Reclamante e a Tim Nordeste e as vantagens dele decorrentes e afirmar a responsabilidade subsidiária dessa última pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação; dele não conhecer no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA". **Processo: RR - 146100-51.2009.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Siacdobrasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Paulo Rezende Lopes, Recorrido(s): Jefferson de Brito David, Advogado: Dr. Abílio Wagner Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 306900-80.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Alexandre Galhardo, Advogado: Dr. Raphaella de Angola Viel Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1027740-14.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dominique Klingelfus Triches, Advogado: Dr. José Cunha Garcia, Agravado(s): Softmarketing Comunicação e Informação Ltda. Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1959540-36.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana - Sindesc, Advogada: Dra. Laila Mariana Paulena Macedo, Agravado(s): Oftalmopar Clínica Oftalmológica Paranaense S/C Ltda. Advogada: Dra. Andréa Dias Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-52.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilberto Ferreira Neres, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Ramos, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí S.A, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 43-41.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda. Advogado: Dr. Valter Augusto Kaminski, Recorrido(s): Adelar Jorge Samuel do Nascimento, Advogado: Dr. Tiago Arduino Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes as diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 153-83.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TAM Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): Geraldo Luiz de Sousa, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Agravado(s): RAA Serviços Aeroportuários Ltda. Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 509-30.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raimundo Nonato Araújo Cerqueira, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-24.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Agravado(s): Elmo Alexandre Carvalho Costa, Advogado: Dr. Artur Sampaio Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 634-57.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amadeus Brasil Ltda. Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): Valdir Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Felipe Campos Gomes, Agravado(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Sata, Advogado: Dr. Tiago Pontes Queiroz, Agravado(s): FRB-Par Investimentos S.A. Advogado: Dr. Rosangela Maciel de Almeida, Agravado(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Dr. Rosangela Maciel de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-11.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edio de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Soares, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Helen dos Santos Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 971-46.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator:



Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio de Jesus de Barros Mateus, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Recorrido(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogada: Dra. Renata Araújo de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Exposição Intermitente", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada, CHESF, ao pagamento de adicional de periculosidade em relação aos meses em que a parcela não foi adimplida. **Processo: AIRR - 1201-34.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com RR - 19200-56.2009.5.08.0122, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco de Assis Monteiro da Cruz, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1224-98.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cacique Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Iara Freitas Miura, Agravado(s): Daniela Alves de Araújo, Advogado: Dr. Welington Luís Peixoto, Agravado(s): Banco Cacique S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-68.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): José Iraldo de Lima, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292-16.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ranee Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): Claudete Fatima Gafuri, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1460-18.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdir Arno Stricker, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1555-05.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel Valverde Correia, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Conrado de Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1575-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Agravado(s): José Souto de Oliveira, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1622-19.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Expresso São Francisco Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): André dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Aldembar de Andrade Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1797-07.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Renar Móveis S.A. Advogado: Dr. Júlio Assis Gehlen, Agravado(s): Adenir Sativo Joaquim, Advogada: Dra. Dorianha Haaben Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1907-71.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Elza Maria da Conceição, Advogado: Dr. Itamar Izaias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1964-89.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Enterpa Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Afonso de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Alexandre Uchôa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2020-73.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 155700-17.2006.5.15.0001, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Waldir Seraphim da Silva, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 2533-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jade's Revestimento e Pintura de Imóveis Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Honorio Pereira Bernardo, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2897-13.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jorge Cipriano da Costa, Advogado: Dr. Roberto Rivelino de Oliveira Souza, Agravado(s): Cartonagem Jauense Ltda. Advogado: Dr. Reinaldo César Rossagnesi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3149-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): B2W Companhia Global do Varejo e Outra, Advogada: Dra. Gabriela C. Borchardt de Siqueira, Agravado(s): André Luís Valença, Advogado: Dr. Luiz Manoel Hidalgo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3160-35.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lúcia Helena Braconnot Fonseca, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 3253-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Rógeles Ruiz Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Lúcia Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3355-30.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): João Carlos Mazzei, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3379-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kienen Artefatos de Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Alexsander Genro, Advogado: Dr. Guilherme



Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3723-39.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Rodrigo Franco de Toledo, Agravado(s): Carlos Alberto Benatti Rosário, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3837-75.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Guido Martin, Agravado(s): Hélio Pires Barbosa, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 3850-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luiz Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Advogada: Dra. Cecília Franco Ferreira, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Roberto Monson Coronel, Embargado(a): Magna Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3903-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edimar Dias Pacheco e Outros, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Filó S.A. Advogado: Dr. Nader Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4310-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Renata Tenório Barroso, Advogado: Dr. Tadeu Alvarenga Moraes, Agravado(s): AD Fast Livraria Papelaria e Traduções Ltda. Advogado: Dr. Edil Murilo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4603-21.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): Antônio João Castilho Urbani, Advogado: Dr. José Augusto C de Mendonca, Decisão: por unanimidade, não conhecer quanto ao tema "Prescrição", conhecer quanto ao tema "Indenização decorrente dos descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização decorrente da diferença da dedução fiscal a ser implementada, julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 5367-07.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 130000-60.2007.5.01.0044, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Roberto Ferreira Vilarinho, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A, Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8146-42.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Gilmar dos Santos, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9659-45.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosimar Bilhar Leite, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Agravado(s): Agropecuária Boa Vista S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10222-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Agravado(s): Luiz Carlos Silveira Costa, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10227-67.2010.5.04.0000 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Agravado(s): Antônio Gatelli, Advogado: Dr. Fabiano Sbaraini, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10442-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Dra. Vanessa Fortis, Agravado(s): Clenir de Quadros Dri, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10666-72.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): João Batista Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Walter Augusto Ribeiro, Agravado(s): LM Comércio e Manutenção Industrial Ltda. Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10794-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): Mauro Antônio da Costa Ramos, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11098-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Francisco Carlos Fagundes da Silva, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11236-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Denise Rodrigues Hortiz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11870-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 300-31.2008.5.04.0232, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação de Empresas do Condomínio Industrial General Motors, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Vanessa Agradem Sampaio, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): Puras do Brasil S.A. Advogado: Dr. Renato Jorge Bicca de Bicca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12055-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Rosani Catharina Weschenfelder, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12125-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciana Hoerlle Bitencourt Tópor, Agravado(s): Dlrceu Borges, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12758-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12759-14.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Abastecedora de Combustíveis da Rótula Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): Rogério José Gottlieb, Advogada: Dra. Maria Madalena Belotto, Agravado(s): Posto de Combustíveis Atlântico Ltda. Agravado(s): BFW Conveniências e Serviços Ltda. Agravado(s): Posto Apache Ltda. Agravado(s): Comercial de Combustíveis Wilsmann Ltda. Agravado(s): CCL



Comercial de Combustíveis Ltda. Agravado(s): Abastecedora de Combustíveis Lomba Grande Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12759-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12758-29.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Abastecedora de Combustíveis Lomba Grande Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): Rogério José Gottlieb, Advogada: Dra. Maria Madalena Belotto, Agravado(s): Posto de Combustíveis Atlântico Ltda. Agravado(s): BFW Conveniências e Serviços Ltda. Agravado(s): Posto Apache Ltda. Agravado(s): Comercial de Combustíveis Wilsmann Ltda. Agravado(s): CCL Comercial de Combustíveis Ltda. Agravado(s): Abastecedora de Combustíveis da Rótula Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13251-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Vida e Previdência Brasil S.A. Advogada: Dra. Fernanda Bromfman Pianta, Agravado(s): Renato de Magalhães Santiago, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13683-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liliane Figueiredo Aguilar, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Perdigão S.A, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13688-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Penasul Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): Luiz Bodnar, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14420-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valesca Coimbra Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Daniel Sartori Pfeifer, Agravado(s): Telefônica S.A. Advogado: Dr. Camilla Tedeschi de Toledo Tápias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14522-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Maria Lúcia Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15205-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Paulo Aramis Paim Borges, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do 1º Agravado. **Processo: AIRR - 15776-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Pedro Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Obir Meireles Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quatorze minutos. E, para constar,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita.
Brasília-DF, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma